



# **ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES DISTRITO MÚLTIPLO LD ANO LEONÍSTICO 2017-2018**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GOVERNADORES**

**(Aprovado na 2ª Reunião do Conselho de Governadores – Ponta  
Grossa, PR – fevereiro de 2018  
CC Luiz Roberto Gobbi)**

### **TÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º- O Conselho de Governadores, também denominado abreviadamente CG neste Regimento, é o órgão administrativo, representativo e deliberativo do Distrito Múltiplo LD da Associação Internacional de Lions Clubes e tem por finalidade o estudo e a normatização das atividades do Distrito Múltiplo, voltadas ao desenvolvimento do leonismo nos Distritos e Clubes que o integram.

### **TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho de Governadores compõe-se de membros deliberativos e de membros consultivos.

§ 1º - São membros deliberativos, com direito a voto, os Governadores em exercício dos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo e o Presidente do Conselho de Governadores.

§ 2º - São membros consultivos, sem direito a voto:

- I- os Vice-Presidentes do Conselho de Governadores;
- II- os Ex-Governadores dos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo LD, ainda associados ativos dos clubes de sua área de abrangência;
- III- os Diretores e Ex-Diretores Internacionais da Associação Internacional de Lions Clubes;
- IV- os Presidentes e Ex-Presidentes Internacionais;
- V- os Vice-Governadores dos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo LD;
- VI- o Secretário e o Tesoureiro do Conselho de Governadores e o Secretário e Tesoureiro Adjuntos.

§ 3º - Os membros deliberativos ou consultivos do Conselho de Governadores, bem como assessores e assistentes, não perceberão remuneração por serviços prestados ao Distrito Múltiplo, podendo, entretanto, ser reembolsados por despesas razoáveis relacionadas e incorridas no desempenho de suas funções.

§ 4º - É de livre escolha do Presidente do Conselho o preenchimento de cargos de auxiliares administrativos, observado o disposto no § 2º do art. 5º.

### **TÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º- Compete ao Conselho de Governadores:

- I- aprovar o seu Regimento Interno e posteriores alterações;
- II- referendar as nomeações feitas pelo Presidente para os cargos de Secretário, Tesoureiro, Secretário Adjunto, Tesoureiro Adjunto e Assessores;

- III- constituir as suas Comissões Técnicas e Administrativas;
- IV- propor à Convenção a fixação do valor da quota de contribuição anual a ser repassada pelos Distritos;
- V- elaborar a proposta de orçamento anual do Distrito Múltiplo, submetendo-a à deliberação da Convenção;
- VI- referendar a escolha do estabelecimento bancário destinado à movimentação financeira do Distrito Múltiplo;
- VII- analisar as indicações de candidatos aos cargos de Terceiro Vice-Presidente Internacional e de Diretor Internacional efetuadas dentro do Distrito Múltiplo, emitindo parecer;
- VIII- elaborar e submeter à Convenção alterações ao Regimento Interno para as Convenções do Distrito Múltiplo, previsto no art. 18 do Estatuto do Distrito Múltiplo;
- IX- referendar o local e o Lions Clube anfitrião da Convenção do Distrito Múltiplo a ser realizada dentro de 2 (dois) anos, deliberando quanto à substituição na hipótese de impedimento material à sua realização;
- X- ratificar a escolha do Diretor Geral e os componentes da Comissão Central organizadora das Convenções do Distrito Múltiplo;
- XI- indicar o Mestre de Cerimônias da Convenção do Distrito Múltiplo e seu Assistente;
- XII- fixar data e detalhes da próxima Convenção do Distrito Múltiplo;
- XIII- aprovar os nomes dos membros das Comissões Técnicas da Convenção do Distrito Múltiplo;
- XIV- aprovar o modelo da cédula oficial para as eleições realizadas no Distrito Múltiplo;
- XV- julgar os recursos interpostos contra decisões denegatórias tomadas à unanimidade pelas Comissões Técnicas da Convenção do Distrito Múltiplo;
- XVI- examinar o relatório apresentado pelo Diretor Geral da Convenção do Distrito Múltiplo;

- XVII- convocar, por um terço de seus membros deliberativos, salvo a hipótese do inciso XXIII deste artigo, Convenção Extraordinária do Distrito Múltiplo, designando data e local;
- XVIII- fiscalizar o cumprimento das resoluções aprovadas pela Convenção do Distrito Múltiplo e pelo Conselho de Governadores;
- XIX- examinar o relatório da Secretaria e o demonstrativo financeiro da Tesouraria; e aprovar ou não as contas da gestão anterior, depois de parecer da Comissão de Finanças e Auditoria e do Conselho Fiscal;
- XX- fiscalizar a execução do orçamento financeiro;
- XXI- apreciar e votar teses, moções, resoluções e outras proposições, referentes a assuntos de sua competência;
- XXII- opinar sobre a conveniência e oportunidade da criação de novos Distritos ou do desmembramento dos existentes;
- XXIII- afastar por justa causa o Presidente do Conselho de Governadores, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros deliberativos, em reunião extraordinária convocada especialmente com essa finalidade pela maioria dos membros deliberativos do Conselho, na forma da Seção 6 do artigo VIII dos Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes e do § 3º do art. 29 do Estatuto do Distrito Múltiplo;
- XXIV- indicar substituto para a hipótese de vacância dos cargos de 1º e de 2º Vice-Presidentes do Conselho de Governadores, devendo a escolha recair em ex-governador do mesmo Distrito a que pertencer o dirigente cuja vaga ocorreu;
- XXV- escolher e dar posse ao substituto do Presidente afastado na forma do inciso XXIII deste artigo, observado o disposto no § 4º do art. 29 do Estatuto do Distrito Múltiplo;
- XXVI- formular ou recomendar emendas ao Estatuto do Distrito Múltiplo;

#### **TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

## **CAPÍTULO I**

### **DA MESA DIRETORA**

Art. 4º - A Mesa Diretora é constituída de:

- I – Presidente;
- II – 1º e 2º Vice-Presidentes;
- III – Secretário e Secretário Adjunto;
- IV – Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto.

Parágrafo Único - São auxiliares:

- I- os Assessores;
- II - as Comissões Administrativas e Técnicas.

Art. 5º- Compete ao Presidente do CG:

- I- representar o Distrito Múltiplo, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante a Receita Federal, estabelecimentos bancários e outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, podendo outorgar procuração em papel ou eletrônica para o exercício dessas atividades, inclusive com o uso da certificação digital própria do Distrito Múltiplo, quando necessário. Os cheques referentes a contas correntes do Distrito Múltiplo serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por seus substitutos legais;
- II- presidir as reuniões do CG e as Convenções do Distrito Múltiplo;
- II - nomear, “ad referendum” do Conselho de Governadores, o Secretário, o Tesoureiro, o Secretário Adjunto, o Tesoureiro Adjunto e os Assessores;
- IV – nomear, no início da 1ª (primeira) Reunião Ordinária:
  - a) os membros das Comissões Técnicas do Conselho, observado o disposto no inciso III do art. 3º;
  - b) o Diretor-Geral da Convenção do Distrito Múltiplo e demais membros da sua Comissão Geral;
  - c) o Coordenador do Seminário para Governadores Eleitos.

- V - coordenar as atividades do CG;
- VI - cumprir e fazer cumprir, editando Atos Normativos, os diplomas legais aplicáveis, emanados da Associação Internacional, das Convenções Internacionais, e do próprio CG, enquanto não forem inseridos nos diplomas legais dos Lions Clubes, dos Distritos e do Distrito Múltiplo LD;
- VII - promover o intercâmbio de ideias e aproximação entre os Distritos;
- VIII - promover a intensificação e o aprimoramento do estudo da doutrina leonística e sua difusão nos Distritos;
- IX - promover a divulgação, através dos veículos de comunicação, das atividades do CG e do Distrito Múltiplo;
- X - apresentar, por ocasião das reuniões do CG, relatórios de suas atividades e da situação econômica e administrativa do Distrito Múltiplo;
- XI - solicitar, por ocasião das Reuniões do CG e quando entender necessários, relatório dos Membros Deliberativos, do Secretário, do Tesoureiro, das Comissões Técnicas e de todos os órgãos eventualmente criados;
- XII - apresentar ao seu sucessor, na 1ª (primeira) reunião ordinária do exercício seguinte, relatório e prestação de contas de sua gestão;
- XIII - chefear a delegação do Distrito Múltiplo à Convenção Internacional e as Delegações que, a critério do plenário do CG, sejam consideradas de importância para a representatividade do Distrito Múltiplo;
- XIV - proferir despachos e decisões orais e escritas;
- XV – classificar e numerar sequencialmente, na ordem cronológica da emissão, os documentos dos atos administrativos expedidos e relativos à sua área de atuação.
- XVI - convocar Convenção Extraordinária;
- XVII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Governadores, designando data e local para a sua realização, assim como mandando expedir a devida convocação;

XVIII - aprovar o temário da ordem do dia das reuniões do Conselho de Governadores, determinando seu envio para conhecimento dos interessados;

XIX - proferir, além do voto normal, voto de desempate nas deliberações do Conselho de Governadores;

XX - assinar com o Secretário o expediente e com o Tesoureiro os cheques e os demonstrativos financeiros;

XXI - designar, após indicação do Conselho de Governadores, os membros das Comissões Técnicas da Convenção;

XXII - contratar auxiliares ou empresas, remunerados ou não, para a execução de serviços administrativos ou de outra natureza, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - Cabe recurso, oral ou escrito, ao plenário do CG, contra os atos, despachos e decisões de seu Presidente.

§ 2º - É vedada a contratação do cônjuge e de parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins, do Presidente, ou de empresas de que tais parentes façam parte, para a execução remunerada de serviços mencionados no inciso XXII do presente artigo.

Art. 6º - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I- substituir o presidente nas eventuais faltas ou impedimentos e na hipótese de vacância do cargo;
- II- comparecer às reuniões do CG, familiarizando-se com o exercício do cargo de presidente, e representá-lo quando para tal for designado;
- III- desempenhar as funções administrativas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo CG;
- IV- acompanhar, motivar e preparar os Primeiros Vice-Governadores e seus cônjuges para assumirem com dignidade e responsabilidade o cargo de Governador de Distrito.

Parágrafo Único - O 2º Vice-Presidente é o substituto do 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos e no caso de vacância da 1ª Vice-Presidência, incumbindo-lhe, ainda:

- I - auxiliar o 1º Vice-Presidente no que for solicitado;
- II - acompanhar, motivar e preparar os 2ºs Vice-Governadores de Distrito e seus cônjuges para futuramente assumirem com dignidade e responsabilidade o cargo de Primeiro Vice-Governador de Distrito;
- III - desincumbir-se das tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 7º - Compete ao Secretário:

- I - fazer as convocações para as reuniões do Conselho de Governadores e para as Convenções do Distrito Múltiplo;
- II - comparecer às reuniões do Conselho de Governadores e às Plenárias da Convenção do Distrito Múltiplo, lavrando e procedendo à leitura das respectivas atas;
- III - supervisionar os preparativos dos locais onde se realizarão as reuniões do CG, tomando as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- IV - preparar os atos administrativos das reuniões;
- V - preparar o temário das reuniões;
- VI - efetuar o registro de presenças e anunciar o “*quórum*” para instalação das reuniões;
- VII - atender às solicitações do Presidente e dos Membros Deliberativos e Consultivos do CG;
- VIII - manter em ordem e sob sua guarda todo o material de expediente e atas, destas enviando cópias aos membros do Conselho de Governadores e à Associação Internacional de Lions Clubes, no prazo de 60 (sessenta) dias após cada evento, ou em prazo menor, se assim determinar a Associação, publicando também referidas atas no sítio do Distrito Múltiplo na internet;

- IX - assinar a correspondência do Conselho de Governadores e do Distrito Múltiplo, salvo aquela que for privativa do Presidente ou a critério deste;
- X - atualizar e controlar, pelos informes mensais dos Distritos, o movimento de associados e a execução de atividades;
- XI - manter os Distritos e os Lions Clubes bem informados sobre as atividades do CG;
- XII - ser fiel guardião e depositário dos bens e documentos do Distrito Múltiplo;
- XIII - arquivar os documentos da secretaria, mantendo-os em boa ordem, e transferindo-os ao seu sucessor, ao final da sua gestão;
- XIV - convidar, se necessário, companheiros leões para auxiliarem nos trabalhos da secretaria;
- XV - classificar, sequencialmente, os documentos dos atos administrativos expedidos, dando-lhes publicidade, inclusive fazendo publicá-los no sítio do Distrito Múltiplo na internet;
- XVI - representar o Presidente quando por ele for designado;
- XVII - desempenhar outros encargos e funções determinados pelo Presidente;
- XVIII - manter em dia os arquivos e a correspondência do Conselho de Governadores e do Distrito Múltiplo.
- XIX – encadernar sem espiral, sob orientação do Presidente, toda a documentação do ano leonístico, até noventa dias após seu encerramento, para arquivo na sede do DMLD.

Parágrafo Único – O Secretário Adjunto é o substituto do Secretário, nos seus impedimentos, e o sucessor, no caso de vacância do cargo, a critério do Presidente, incumbindo-lhe, ainda, auxiliar o Secretário no que for solicitado e desincumbir-se das tarefas que lhe forem designadas pelo Secretário e/ou pelo Presidente.

Art. 8º - Compete ao Tesoureiro:

- I - receber as quotas e outros valores destinados ao Distrito Múltiplo, escriturando-os e depositando-os em estabelecimento bancário, em regime de caixa única;
- II - assinar, de modo físico ou eletrônico, juntamente com o Presidente do Conselho de Governadores, cheques e outros documentos necessários à movimentação de contas-correntes do Distrito Múltiplo;
- III - comparecer às reuniões do Conselho de Governadores e à Convenção do Distrito Múltiplo, munido da documentação pertinente, para esclarecimentos;
- IV - expedir trimestralmente, ou antes de cada reunião do Conselho de Governadores, balancete parcial da situação financeira, bem assim o balanço geral no fim da gestão;
- V - manter sob sua ordem e guarda, o registro de todo o material referente à receita e à despesa que serviram de base para os demonstrativos financeiros;
- VI - enviar para a sede internacional, ao encerramento do ano leonístico, extrato de contas pormenorizado, com receita e despesas do Distrito Múltiplo, enviando cópia do mesmo para os Governadores dos Distritos e disponibilizando resumo no sítio do Distrito Múltiplo LD na internet;
- VII - auxiliar a elaboração do projeto de orçamento para a gestão seguinte, junto à Comissão de Finanças e Auditoria, com a participação do 1º Vice-Presidente;
- VIII - atender às solicitações do Presidente e dos Membros Deliberativos e Consultivos do CG;
- IX - modificar os percentuais do orçamento do ano por determinação do CG;
- X - transferir, por determinação do CG, verbas de uma dotação para outra;
- XI - escolher, “ad referendum” do Conselho, estabelecimento bancário idôneo para depositar e movimentar os recursos do Distrito Múltiplo;

- XII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias do CG, fazer depósitos e transferências de numerário e endossar cheques;
- XIII - elaborar e manter atualizado um plano de contas, acompanhado de relatório descritivo e explicativo sobre os respectivos lançamentos;
- XIV - elaborar e manter atualizado, para os Distritos, um plano padrão de contas, acompanhado de relatório descritivo e explicativo sobre os respectivos lançamentos, recomendando a sua utilização aos Governadores;
- XV - abrir conta corrente para cada Distrito, lançando todas as operações de débito e crédito, informando mensalmente aos Governadores;
- XVI - registrar todas as entradas de receita mediante a emissão de recibos;
- XVII - cobrar e receber as quotas estatutárias e demais quantias devidas ao Distrito Múltiplo, passar recibo e dar quitação;
- XVIII - parcelar em semestres as quotas de contribuição anuais devidas pelos Distritos ao Distrito Múltiplo, calculando-as sobre o número de associados existentes em cada Distrito, segundo o relatório de atividades e Movimentações de Associados, conforme os arts. 38 e 39 do Estatuto do Distrito Múltiplo LD;
- XIX - efetuar todos os pagamentos por cheques nominais ou pagamentos eletrônicos, assinados, mesmo eletronicamente, pelo Tesoureiro e pelo Presidente, com 2 (duas) cópias, nas quais conste, além dos dados específicos, o histórico, arquivando-se uma das cópias em ordem cronológica de emissão e anexando-se a outra ao respectivo documento;
- XX - arquivar as cópias dos cheques cancelados;
- XXI - elaborar os balancetes mensais, com anexação dos documentos comprobatórios da receita e da despesa e dos extratos bancários;

- XXII - submeter à 2ª (segunda) Reunião Ordinária do CG balancete referente ao primeiro semestre e Relatório de suas atividades nesse período;
- XXIII - submeter à 3ª (terceira) Reunião Ordinária do CG, balancete referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, e Relatório de suas atividades nesse período;
- XXIV - apresentar Relatório de suas atividades sempre que o Presidente solicitar;
- XXV - solicitar, quando o Presidente lhe determinar, as prestações de contas do Diretos Geral da Convenção do Distrito Múltiplo e do Coordenador da Delegação à Convenção Internacional;
- XXVI - arquivar os documentos da Tesouraria, mantendo-os em boa ordem, e transferindo-os ao seu sucessor, ao final da sua gestão;
- XXVII - convidar se necessário, companheiros leões para auxiliarem nos serviços da tesouraria;
- XXVIII - classificar, sequencialmente, os documentos expedidos, relativos à sua área de atuação;
- XXIX - desempenhar outros encargos e funções solicitados pelo Presidente.

Parágrafo Único - O Tesoureiro Adjunto é o substituto do Tesoureiro, nos seus impedimentos, e o sucessor, no caso de vacância do cargo, a critério do Presidente, incumbindo-lhe, ainda, auxiliar o Tesoureiro no que for solicitado e desincumbir-se das tarefas que lhe forem designadas pelo Tesoureiro e/ou pelo Presidente.

## **CAPÍTULO II**

## **MEMBROS DELIBERATIVO E CONSULTIVOS**

Art. 9º - Compete aos Membros Deliberativos:

- I- comparecer, com regularidade, às reuniões do CG, com direito a voto;
- II- representar o CG, quando solicitados, mediante delegação de poderes do seu Presidente;
- III- presidir as sessões plenárias da Convenção do Distrito Múltiplo, quando designados.
- IV- exercer, com plenitude, o seu mandato.

Art. 10 - Compete aos Membros Consultivos:

- I- comparecer às reuniões do CG, sem direito a voto;
- II- representar o CG, quando solicitados, mediante delegação de poderes de seu Presidente;
- III- exercer com plenitude suas funções.

## **TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I DAS REUNIÕES**

Art. 11 - O Conselho de Governadores reunir-se-á:

- I. ordinariamente, 3 (três) vezes durante o ano Leonístico;
- II. em Reunião Especial, durante a Convenção Internacional;
- III. extraordinariamente, em caso de necessidade, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros deliberativos.

§ 1º - a Reunião Especial tem lugar no decorrer da Convenção Internacional, imediatamente após a posse dos Governadores; a Primeira Reunião Ordinária tem lugar, preferencialmente, no mês de setembro, obedecido o prazo fixado no art. 24, I, do Estatuto do Distrito Múltiplo; a Segunda Reunião Ordinária tem lugar, preferencialmente, no mês de janeiro; a Terceira Reunião Ordinária inicia-se antes da Convenção do Distrito Múltiplo, mantendo-se o CG em sessão permanente até o final desse conclave.

§ 2º - O Conselho de Governadores manter-se-á em sessão permanente durante a realização da Convenção do Distrito Múltiplo especificamente para:

- I. assessoramento do seu Presidente;
- II. deliberar sobre apresentação de proposições;
- III. julgar os recursos de que trata o art. 3º, inc. XV, deste regimento.

§ 3º - A posse do Presidente e dos Vice-Presidentes e o referendo dos nomes do Secretário, do Tesoureiro, bem como do Secretário Adjunto e do Tesoureiro Adjunto realizar-se-ão durante a Reunião Especial realizada na Convenção Internacional ou em Reunião Extraordinária específica para tal fim.

§ 4º - Se o Presidente e/ou os Vice-Presidentes eleitos não estiverem presentes na Reunião Especial, da mesma forma serão considerados empossados no ato da reunião, sendo a presidência exercida, no momento, pelo Ex-Presidente Imediato ou pelo membro deliberativo do Conselho com maior tempo de filiação no Lions.

§ 5º - Os livros contábeis do CG serão colocados à disposição do novo Presidente a partir da Reunião Especial, mas permanecerão na sede do Conselho.

Art. 12 - Ao CG em sua 1ª (Primeira) Reunião Ordinária cabe, através do voto de sua maioria:

- I- complementar e referendar os atos da Reunião Especial, que por qualquer motivo deixaram de ser postas em prática ou necessitarem dessa providência;
- II- fixar detalhes sobre a próxima Convenção do Distrito Múltiplo e referendar os nomes escolhidos pelo Presidente para Diretor Geral da Convenção e para os demais membros da Comissão Geral, devendo a escolha recair, preferencialmente, em associados ativos do Lions Clube anfitrião;
- III- fixar a data para o Diretor Geral da Convenção comunicar ao Presidente do Conselho, aos Governadores, aos demais dirigentes leonísticos e aos Lions Clubes os dias do mês de maio designados para a realização da Convenção;
- IV- referendar os nomes escolhidos pelo Presidente para Coordenador da Delegação do Distrito Múltiplo à Convenção Internacional, bem como os nomes indicados para Secretário, para Tesoureiro e demais membros da Coordenadoria da Delegação à Convenção Internacional;
- V- referendar os nomes escolhidos pelo Presidente para Coordenador e expositores do Seminário para Governadores Eleitos.
- VI- examinar e aprovar o plano de trabalho da Coordenadoria da Delegação do Distrito Múltiplo à Convenção Internacional;
- VII- apreciar e julgar as contas da gestão anterior;
- VIII- apreciar proposições submetidas à sua decisão;
- IX- apreciar relatórios que lhe forem apresentados;

Art. 13 - Ao CG, em sua 2ª (Segunda) Reunião Ordinária, cabe:

- I- resolver os assuntos pendentes, não solucionados em suas reuniões anteriores;

- II- rever, atualizar e consolidar os atos baixados pelo Ex-Presidente Imediato, bem como aqueles emanados do próprio CG;
- III- solicitar ao Presidente o cumprimento das resoluções emanadas do próprio órgão, da Associação Internacional e das Convenções do Distrito Múltiplo e Internacional;
- IV- fiscalizar a publicação da revista “Lion” em português, conforme orientação da Associação Internacional;
- V- selecionar as cidades que poderão sediar a Convenção do Distrito Múltiplo;
- VI- apreciar proposições submetidas à sua decisão;
- VII- apreciar relatórios que lhe forem apresentados;

Art. 14 - Ao CG, em sua 3ª (Terceira) Reunião Ordinária, cabe:

- I- resolver os assuntos pendentes das Reuniões anteriores;
- II- aprovar, “ad referendum” da Convenção do Distrito Múltiplo, qualquer proposição reconhecidamente urgente e necessária à administração do Distrito Múltiplo e que, por dispositivos estatutários, necessite da deliberação do plenário da Convenção;
- III- apreciar proposições submetidas à sua decisão;
- IV- apreciar a indicação da próxima cidade Sede da Convenção do Distrito Múltiplo;

Art. 15 - As convocações para as reuniões do Conselho de Governadores serão feitas pelo Secretário, por ordem do Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias e de 15 (quinze) para as extraordinárias, sempre acompanhadas da pauta dos trabalhos, podendo as convocações serem efetuadas por correspondência física, por correio eletrônico ou pela publicação do edital no sítio oficial do Distrito Múltiplo na internet.

§ 1º - Caso haja matéria que dependa de prévio estudo por parte dos Membros Deliberativos e Consultivos, estes devem receber, juntamente com a convocação, cópia do documento da referida matéria;

§ 2º - As despesas com a presença dos Governadores às Reuniões Ordinárias do CG são reembolsadas pela Associação Internacional, na conformidade com as regras de auditoria da referida Associação; as presenças a reuniões extraordinárias do Conselho, ou a qualquer outra reunião ou evento do Distrito Múltiplo, serão suportadas pelos respectivos Distritos, em conformidade com seus estatutos.

§ 3º - As despesas com as presenças do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro às Reuniões Ordinárias e às Extraordinárias do CG serão pagas por este, com adoção analógica das regras de auditoria de Lions Internacional,

§ 4º - As despesas com as presenças dos Membros Consultivos, quando convocados, às Reuniões do CG, serão pagas por este, com adoção analógica das regras de auditoria de Lions Internacional;

§ 5º - As despesas com as presenças de Assessores, de membros de Comissões, Comitês, Coordenadorias e outros órgãos eventualmente criados, do Diretor Geral da Convenção do Distrito Múltiplo e do Coordenador do Seminário para Governadores Eleitos, quando convocados às Reuniões do CG, serão pagas por este, com adoção analógica das regras de auditoria de Lions Internacional;

§ 6º - As presenças dos Membros Deliberativos às Reuniões do CG são obrigatórias, não sendo admitidas delegação de poderes;

§ 7º - Excepcionalmente, desde que se trate de matéria que reclame providência urgente, os Membros Deliberativos poderão ser consultados,

oralmente ou por escrito, pessoalmente, por telefone ou por qualquer meio eletrônico de comunicação, adotando o Presidente a orientação expressa pela maioria, sem necessidade de reunião, devendo, porém, essa matéria constar, obrigatoriamente, da pauta da Reunião do CG que se seguir à consulta, para reexame e deliberação definitiva.

## **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO**

Art. 16 – Constitui quórum para a instalação das reuniões do CG, salvo disposição expressa em contrário, a presença de mais da metade dos membros deliberativos; as deliberações, salvo disposição expressa em contrário no Estatuto do Distrito Múltiplo, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único – A apresentação de proposições é privativa de membro deliberativo ou consultivo do Conselho de Governadores, bem como de Assessor, com referência a assuntos ligados à respectiva assessoria.

Art. 17 - As proposições apresentadas ao CG, consubstanciadas em Projetos de Resoluções, encimados por ementas, com objetivos claros e definidos, serão recebidas pelo Secretário até 30 (trinta) dias antes do início da reunião na qual se pretenda que as mesmas sejam apreciadas.

Parágrafo único - O Secretário remeterá aos membros da comissão técnica competente cópia das proposições, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após esgotado o prazo previsto no “caput” deste artigo.

Art. 18 - As proposições recebidas fora de prazo só serão aceitas mediante o reconhecimento de alta relevância por 2/3 (dois terços) dos Membros Deliberativos do Conselho.

Art. 19 - Recebidas as proposições, cabe ao Secretário:

- I- protocolar, numerar e registrar as mesmas em livro próprio, atuando-as para formação dos respectivos processos;
- II- tratando-se de matéria constante de Resolução anterior, anexar ao processo a respectiva cópia;
- III- encaminhar ao Presidente os processos, para despachá-los às Comissões competentes, mediante protocolo.

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES**

Art. 20 - As sessões do CG são convocadas e dirigidas pelo seu Presidente, ou substituto eventual, e realizadas em local e hora previamente designados.

Art. 21 – Nas sessões plenárias, nas Comissões Técnicas e nos procedimentos administrativos do CG são adotados os seguintes conceitos:

- 1- Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do plenário do CG, como indicações, moções, recomendações, requerimentos e emendas e deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos;
- 2- Indicação é uma declaração indicativa de candidatos a cargos eletivos, de cidades para sede de Convenções do Distrito Múltiplo ou da criação de Distritos ou desdobramento dos existentes;
- 3- Moção é a proposição que sugere a manifestação do plenário sobre determinado assunto;
- 4- Recomendação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse geral que não caibam em projetos de resolução;
- 5- Emenda é a proposição acessória a qualquer parte de outra, podendo ser:
  - a) supressiva: quando manda erradicar qualquer parte de outra proposição;

- b) substitutiva: quando sucedânea de parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando alterar, substancial ou formalmente, a proposição por inteiro;
  - c) modificativa: quando se refere apenas à redação de outra proposição, sem modificar sua substância;
- 6- Emenda de Plenário é a proposição verbal apresentada por um dos membros do Conselho Deliberativo do CG com o objetivo de aditar ou suprimir parte de uma proposição. Não cabe emenda de plenário substitutiva;
- 7- Preferência é uma primazia na discussão da matéria ou na votação de proposição sobre outra. A emenda oriunda de comissão técnica do conselho tem preferência sobre a proposição original e sobre qualquer outra emenda apresentada.
- 8- Questão de Ordem é toda dúvida levantada em plenário quando à interpretação do regulamento na sua prática, ou relacionada com os Estatutos, e será resolvida soberanamente pelo Presidente.
- 9- Questão Prévia é a proposta apresentada antes de se entrar na discussão de qualquer proposição e que tem por fim a sua rejeição, adiamento ou transformação;
- 10- Requerimento é todo pedido feito ao Presidente da sessão sobre o objeto do expediente ou de ordem, por qualquer membro do Conselho ou Comissão Técnica. Pode ser verbal ou escrito e sujeito à deliberação do plenário ou despacho do Presidente:
- a) o requerimento será despachado pelo Presidente sempre que solicitar:
    - 1. a palavra ou desistência dela;
    - 2. permissão para falar sentado;
    - 3. observância de disposição regimental;
    - 4. retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer da Comissão Técnica;
    - 5. verificação de voto;
    - 6. justificção de voto;

7. votação nominal;
- b) o requerimento dependerá de deliberação do plenário e poderá ser verbal e não sofrerá discussão sempre que solicitar:
    1. prorrogação da sessão por certo prazo a fim de que o orador termine ou inicie explicação pessoal;
    2. destaque de parte da proposição principal ou acessória para fim de ser apreciada em separado;
    3. discussão e votação de proposição por títulos, capítulos, grupos de artigos ou emendas;
  - c) o requerimento será por escrito, sofrerá discussão e será de deliberação do plenário quando:
    1. solicite voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
    2. solicite voto de pesar por falecimento;
    3. solicite preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

Art. 22 – Nas Reuniões do Conselho de Governadores são realizadas tantas sessões plenárias quanto necessárias, cabendo ao Presidente estabelecer o roteiro de cada uma delas, de modo a possibilitar, no conjunto da Reunião e de acordo com dispositivos deste Regimento, manifestações do Presidente, do Secretário, do Tesoureiro, da Direção-Geral da Convenção do respectivo Ano Leonístico, de coordenadorias, de comissões especiais, de assessores, de oradores previamente inscritos ou convidados, de comunicações pessoais, de apresentação de relatórios e de discussão e votação de processos.

Art. 23 – Na discussão e votação dos processos recebidos das Comissões será observado o seguinte procedimento:

I - palavra aos respectivos Relatores para relatar os processos de sua competência;

II - palavra dos membros deliberativos e consultivos, por ordem de solicitação, sendo o número de oradores e tempo fixados pelo Presidente;

III. - encerramento da discussão e votação.

§ 1º- O plenário do CG aprova ou rejeita as proposições por maioria dos votos dos seus membros deliberativos.

§ 2º- Ocorrendo empate na votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º- É permitida, mediante requerimento verbal, a apresentação de emendas até o encerramento da discussão, com pedido de preferência na votação.

Art. 24 - As decisões do CG são proferidas sob a forma de Resolução ou Recomendação, sobre matéria de sua competência.

§ 1º- Resoluções são as decisões de caráter normativo ou administrativo, de obrigatória observância.

§ 2º- Recomendações são decisões de caráter orientador e de cumprimento facultativo.

§ 3º- A votação pode ser simbólica ou nominal, admitida esta mediante requerimento verbal.

§ 4º- A aprovação de uma proposição de conformidade com o parecer das Comissões implica, necessariamente, na aprovação imediata da redação final.

§ 5º- Sendo aprovada uma proposição com modificações sugeridas por emendas, o processo deve voltar às Comissões para redação final, retornado ao plenário do CG, única e exclusivamente para votação dessa redação.

Art. 25 - A proposição aprovada pelo plenário do CG, se consubstanciada numa Resolução, e os Atos Normativos editados pelo Presidente entrarão em vigor no momento de sua sanção e terão seu inteiro teor publicado no site do Distrito Múltiplo na internet.

Art. 26 – A parte final da última sessão plenária de cada Reunião do CG é reservada para comunicações de seus membros e entrega de relatórios escritos.

**TÍTULO VI**  
**DAS COMISSÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 - As Comissões do CG são as seguintes:

- I - Proposições;
- II - Estatutos e Regulamentos;
- III - Convenções, Eventos e Política Leonística;
- IV - Finanças e Auditoria;
- V - Distritos, Clubes e Associados.

§ 1º- As Comissões compor-se-ão de 3 (três) Membros, designando-se dentre eles, o Presidente, o Secretário e o Relator.

§ 2º- A Presidência das Comissões enumeradas no “caput” é prerrogativa dos Membros Deliberativos.

§ 3º- É privativo dos Membros Deliberativos e dos Ex-Governadores presentes às reuniões, a composição das Comissões Administrativas e Técnicas.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DAS COMISSÕES**

Art. 28 - Cabe as Comissões:

I- receber os processos despachados pelo Presidente;

II- examinar, ditos processos;

III- proferir parecer conclusivo, em matéria de sua competência;

IV- devolver aos interessados as proposições rejeitadas, desentranhando-as dos processos respectivos;

V- reexaminar, por determinação do plenário, as proposições referidas no inciso anterior, com participação direta do interessado;

VI- apresentar ao plenário, por seu Relator, os pareceres nos processos examinados;

VII- dar redação final aos Projetos de Resolução aprovados com emendas pelo Plenário;

VIII- lavrar as atas dos trabalhos.

### **CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 29 - As Comissões aprovam ou rejeitam as proposições por maioria de votos dos seus membros.

§ 1º- Caso haja rejeição, o interessado pode requerer reconsideração, por escrito e fundamentadamente, participando diretamente da discussão da matéria no âmbito das Comissões.

§ 2º- Mantida a rejeição, o interessado pode, com apoio de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Membros Deliberativos, concretizado com a assinatura dos mesmos ao pé da proposição, encaminhar o respectivo processo diretamente ao plenário, por intermédio do Presidente.

§ 3º- Toda matéria que mereça conhecimento e parecer será levada à deliberação do plenário.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 30 - Compete à Comissão de Proposições:

- I- eleger, no início da 1ª (primeira) Reunião Ordinária do CG, entre os seus Membros, o Presidente, o Secretário e o Relator;
- II- estudar toda e qualquer proposição encaminhada ao CG, que sugira a manifestação do plenário e emitir parecer;
- III- estudar toda e qualquer proposição cuja apreciação não seja da alçada das demais Comissões e emitir parecer;
- IV- emitir parecer em todos os assuntos da sua área;
- V- desempenhar outros encargos e funções solicitados pelo Presidente do CG.

Art. 31 – Compete à Comissão de Estatutos e Regulamentos;

- I- eleger, no início da 1ª (primeira) Reunião Ordinária do CG, entre os seus Membros, o Presidente, o Secretário e o Relator;
- II- estudar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos vigentes no Distrito Múltiplo;
- III- propor alterações ou revogações desses diplomas;
- IV- emitir parecer em todos os assuntos da sua área;
- V- desempenhar outros encargos e funções solicitados pelo Presidente do CG.

Art. 32 – Compete à Comissão de Convenções, Eventos e Política Leonística:

- I- eleger, no início da 1ª (primeira) Reunião Ordinária do CG, entre seus Membros, o Presidente, o Secretário e o Relator;
- II- estudar as propostas para cidade-sede das Convenções do Múltiplo e emitir parecer;
- III- estudar, detalhadamente, todos os aspectos desse evento;

- IV- sugerir nomes ao Presidente do CG para presidir as plenárias da Convenção, através de delegação de poderes dessa autoridade, e para presidir fóruns de Instrução Leonística;
- V- sugerir nomes para a constituição das Comissões Técnicas da Convenção;
- VI- escolher temas e oradores oficiais da Convenção;
- VII- opinar a respeito dos nomes escolhidos pelo Presidente do CG para os cargos de Diretor Geral da Convenção do Distrito Múltiplo e de Coordenador da Delegação à Convenção Internacional;
- VIII- acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Diretor Geral da Convenção do Distrito Múltiplo e do Coordenador da Delegação à Convenção Internacional;
- IX- estudar os assuntos pertinentes à Política Leonística Internacional;
- X- estudar assuntos de interesse do Leonismo junto à Associação Internacional;
- XI- emitir parecer em todos os assuntos da sua área;
- XII- desempenhar outros encargos e funções solicitados pelo Presidente.

Art. 33 – Compete à Comissões de Finanças e Auditoria:

- I- eleger, no início da 1ª (primeira) Reunião Ordinária do CG, entre os seus Membros, o Presidente, o Secretário e o Relator;
- II- estudar o orçamento do Distrito Múltiplo para o ano e emitir parecer;
- III- estudar o orçamento da Convenção do Distrito Múltiplo e emitir parecer;
- IV- estudar o orçamento da Coordenadoria da Delegação à Convenção Internacional e emitir parecer;
- V- estudar a prestação de contas do ex-Diretor Geral Imediato da Convenção do Distrito Múltiplo e do ex-Coordenador Imediato da delegação à Convenção Internacional e emitir parecer;
- VI- estudar a prestação de contas do ex-Coordenador Geral Imediato do Seminário para Governadores Eleitos e emitir parecer;

- VII- estudar os balancetes mensais apresentados pelo Tesoureiro do CG e emitir parecer;
- VIII- proceder ao controle e à auditoria das contas apresentadas pelos setores do CG e emitir o respectivo certificado;
- IX- fiscalizar e acompanhar as condições de contratação da Revista “Lion” em português, respeitando-se as determinações constantes do Manual de Normas da Diretoria da Associação Internacional de Lions Clubs e as cláusulas contratuais;
- X- fiscalizar a real disponibilização da Revista “Lion” e a prestação de contas do editor da revista, mediante balancetes, relatórios financeiros e outros documentos que a comissão entender necessários ou úteis ao desempenho da função fiscalizadora;
- XI- estudar todas as Resoluções, Recomendações, Portarias e Avisos que se referirem a valores financeiros e emitir pareceres;
- XII- emitir parecer em todos os assuntos da sua área;
- XIII- desempenhar outros encargos e funções solicitados pelo Presidente do CG.

Art. 34 – Compete à Comissão de Distritos, Clubes e Associados:

- I - eleger, no início da 1ª (primeira) Reunião Ordinária do CG, entre os seus Membros, o Presidente, o Secretário e o Relator;
- II - acompanhar o crescimento dos Distritos e Clubes integrantes do Distrito Múltiplo;
- III – elaborar projetos para o aumento de clubes e de associados no Distrito Múltiplo;
- IV – emitir parecer em todos os assuntos da sua área;
- V – desempenhar outros encargos e funções solicitadas pelo Presidente do Conselho.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 – O CG anualmente, no mínimo 15 (quinze) dias antes da sua 1ª (primeira) Reunião Ordinária, deve distribuir aos Membros Deliberativos e Consultivos exemplares do Estatuto do Distrito Múltiplo LD, deste Regimento Interno e das suas Resoluções e Recomendações de vigência permanente.

Art. 36 – São anexos ao presente Regimento Interno:

- I- Regulamento da Coordenadoria da Delegação à Convenção Internacional;
- II- Regimento Interno das Convenções do Distrito Múltiplo LD;
- III- Regulamento da Coordenadoria do Seminário para Governadores-Eleitos.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho de Governadores elaborar e alterar os regulamentos enumerados nos incisos I e III deste artigo. O Regimento Interno das Convenções, mencionado no inciso II, somente pode ser alterado pela Convenção do Distrito Múltiplo.

Art. 37 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros deliberativos e aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, à luz do Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, do Estatuto do Distrito Múltiplo LD e dos princípios gerais, usos e costumes leonísticos.

Art. 39 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser-lhe dada ampla publicidade, inclusive com sua publicação no sítio oficial do Distrito Múltiplo na internet.

## **ANEXOS DO REGIMENTO INTERNO** **(Art. 36)**

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DA COORDENADORIA DA DELEGAÇÃO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL**

Art. 1º - O Coordenador da Delegação do Distrito Múltiplo à Convenção Internacional do Ano Leonístico seguinte será nomeado pelo Presidente do Conselho de Governadores, na 3ª (terceira) Reunião Ordinária do Conselho, ouvida previamente a Comissão de Convenções, Eventos e Política Leonística, devendo a nomeação ser, na mesma Reunião, referendada pelo Colegiado.

Art. 2º - A Coordenadoria terá um Secretário-Tesoureiro, nomeado pelo Presidente do Conselho de Governadores, por indicação do Coordenador, na 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Conselho no Ano Leonístico em que será realizada a Convenção, oportunidade em que a nomeação deverá ser referendada pelo Colegiado.

Art. 3º - Exigem-se as seguintes condições do candidato a Coordenador:

- I- ser associado ativo de um Lions Clube do Distrito Múltiplo LD;
- II- ter sido Governador de Distrito ou estar completando o respectivo mandato;
- III- ter comparecido a pelo menos a uma Convenção Internacional;
- IV- falar o idioma inglês;
- V- manter fácil comunicação com as empresas especializadas no transporte e organização de viagens internacionais.

Art. 4º - O Secretário-Tesoureiro da Coordenadoria deve ser associado ativo de um Lions Clube do Distrito Múltiplo LD, preferencialmente da cidade-sede da Coordenadoria.

Art. 5º - Compete ao Coordenador:

- I- comparecer com regularidade às reuniões do Conselho de Governadores, sem direito a voto;
- II- indicar o nome do Secretário-Tesoureiro ao Presidente do Conselho de Governadores, para nomeação, “ad referendum” do plenário deste;

- III- indicar o nome dos Coordenadores Regionais ao Presidente do Conselho de Governadores, que os nomeará, “ad referendum” do órgão;
- IV- apresentar o plano de trabalho da Coordenadoria ao Presidente do Conselho de Governadores, em tempo hábil para ser conhecido, estudado e aprovado na 1ª (primeira) Reunião Ordinária do órgão, no Ano Leonístico da Convenção;
- V- indicar ao Presidente do Conselho de Governadores, para nomeação, “ad referendum” do plenário, os nomes dos Membros da Comissão de Recepção da Delegação nos terminais de chegada e nos hotéis reservados, na cidade onde for realizada a Convenção Internacional;
- VI- indicar ao Presidente do Conselho de Governadores os membros da Comissão da Sala de Hospitalidade, incumbindo-a da instalação de um Centro de Informações e da distribuição de artigos promocionais e do leonismo do Distrito Múltiplo;
- VII- indicar ao Presidente do Conselho de Governadores, para nomeação “ad referendum” do órgão, os nomes dos membros da Comissão de Apoio, para assistência aos Governadores Eleitos e suas Domadoras, no decorrer da Convenção Internacional, notadamente durante o Seminário para Governadores Eleitos;
- VIII- indicar ao Presidente do Conselho de Governadores, para nomeação “ad referendum” do plenário, os nomes dos membros da Comissão de Desfile, incumbindo-os das providências referentes a bandas de música, bandeiras, estandartes, uniformes e ao mais que for necessário;
- IX- enviar cópias do plano de trabalho aos membros deliberativos e consultivos do Conselho de Governadores;
- X- enviar relatório mensal de suas atividades ao Presidente do Conselho de Governadores e cópias aos membros deliberativos do órgão;
- XI- apresentar relatórios parciais de suas atividades nas 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Reuniões Ordinárias do Conselho de Governadores, no Ano Leonístico da Convenção, e relatório final para aprovação do Conselho na 1ª Reunião do Ano Leonístico subsequente à Convenção;

- XII- apresentar relatório de suas atividades sempre que o Presidente do Conselho de Governadores solicitar;
- XIII- remeter, mensalmente, ao Tesoureiro do Conselho de Governadores, balancete com cópias dos documentos originais que deram origem aos lançamentos, acompanhado de relatório financeiro do movimento da Coordenadoria;
- XIV- tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, podendo assumir compromissos em nome do Conselho de Governadores, desde que estejam programados no plano de trabalho e no orçamento aprovados;
- XV- submeter ao Presidente do Conselho de Governadores, para aprovação pelo órgão, modelo do distintivo e do uniforme da Delegação à Convenção Internacional;
- XVI- fornecer por escrito, pelo menos 15 (quinze) dias antes da partida de cada Companheiro Leão inscrito, o nome e o endereço do hotel reservado para a delegação;
- XVII- elaborar um esquema para fotografar e filmar a Convenção Internacional, bem como para fazer cobertura da mesma pela imprensa escrita, falada e televisionada;
- XVIII- providenciar a remessa ao exterior do numerário necessário para a cobertura das despesas orçadas;
- XIX- instalar um gabinete para o Presidente do Conselho de Governadores e auxiliares diretos, no local da Convenção Internacional;
- XX- editar um Boletim Informativo diário durante a Convenção;
- XXI- obter, junto às empresas de transporte e turismo, propaganda para o Boletim Informativo diário da Convenção;
- XXII- transmitir todas as informações através de boletins informativos;
- XXIII- administrar, juntamente com o seu Secretário-Tesoureiro e o Presidente do Conselho de Governadores, a verba orçamentária, bem como as taxas, comissões e outras eventuais receitas, a fim de cobrir as despesas programadas, nelas incluído o pagamento da passagem aérea e da estada no exterior, nos dias da Convenção Internacional, do Presidente do

Conselho de Governadores, dos Vice-Presidentes e do Coordenador, nesta ordem de preferência, dentro da verba orçada para tal finalidade, não podendo pagar despesas com passagens, estadas ou de outra natureza, total ou parcialmente, de outras pessoas integrantes da Coordenadoria da Delegação ou de pessoas estranhas ao quadro de associados dos Lions Clubes;

XXIV- receber as passagens de cortesia e distribuí-las, juntamente com o Presidente do Conselho de Governadores, procedendo-se a distribuição com obediência às seguintes prioridades: Presidente do Conselho de Governadores, Coordenador da Delegação, Secretário-Tesoureiro da Coordenadoria, candidato ao cargo de Diretor Internacional, membros das Comissões de Recepção à Delegação, da Sala de Hospitalidade, de Apoio e de Desfile, Secretário do Conselho de Governadores, Governadores de Distrito, Coordenador do Seminário para Governadores Eleitos, membros de comissão especial, de comitês e de outros órgão do Conselho de Governadores, não podendo ser distribuídas passagens a pessoas que não sejam sócias do Lions Clube;

XXV- autorizar, juntamente com o Presidente do Conselho de Governadores, “ad referendum” do plenário, de conformidade com o montante da verba orçamentária existente e mais taxas, comissões e outras eventuais receitas, e de acordo com as despesas a serem efetuadas, o pagamento de estada a outros associados de Lions Clubes, integrantes da Delegação, não relacionados no item anterior;

XXVI- solicitar a colaboração, sempre que necessária, dos Governadores, Dirigentes de Clubes e Leões em geral, convidando-os, sem ônus para o Conselho de Governadores, para auxiliarem nos trabalhos da Coordenadoria;

XXVII- desempenhar outros encargos e funções solicitados pelo Presidente do Conselho de Governadores.

Art. 6º - Compete ao Secretário-Tesoureiro da Coordenadoria:

- I- apresentar o orçamento, o plano de contas e a programação da receita e despesa da Coordenadoria ao Presidente do Conselho de Governadores, em tempo hábil para que sejam aprovados na 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Ano Leonístico;
- II- enviar cópias do orçamento, do plano de contas e da programação da receita e da despesa da coordenadoria aos Membros Deliberativos e Consultivos, e ao Tesoureiro do Conselho de Governadores;
- III- apresentar, na 2ª (segunda) Reunião Ordinária do Conselho de Governadores, para aprovação, balancete referente ao primeiro semestre do Ano Leonístico e relatório de suas atividades;
- IV- apresentar, na 3ª (terceira) Reunião Ordinária do Conselho de Governadores, para aprovação, balancete referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, e relatório de suas atividades nesse período;
- V- apresentar relatório das suas atividades sempre que o Presidente solicitar;
- VI- apresentar ao tesoureiro do Conselho de Governadores, até 30 (trinta) dias após o término da Convenção Internacional, prestação de contas da Coordenadoria, a qual será submetida à análise e aprovação do Conselho de Governadores em sua 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Ano Leonístico subsequente ao da Convenção;
- VII- manter em dia a correspondência e guardar os documentos dos setores de Secretaria e Tesouraria, transferindo-os ao Secretário e ao Tesoureiro do Conselho de Governadores, respectivamente, após a aprovação do relatório final e da prestação de contas da Coordenadoria;
- VIII- indicar ao Conselho de Governadores, para aprovação, o estabelecimento bancário onde deverão ser depositados os fundos da Coordenadoria;
- IX- abrir, no estabelecimento bancário autorizado, uma conta intitulada “Conselho de Governadores – Coordenadoria da Delegação à Convenção Internacional”;
- X- tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, podendo assumir, em conjunto com o Coordenador,

compromissos em nome do Conselho de Governadores, desde que estejam programados no plano de trabalho e no orçamento aprovados;

XI- apresentar fiador idôneo para o fiel desempenho de seu cargo.

Art. 7º - A conta “Conselho de Governadores – Coordenadoria da Delegação à Convenção Internacional”, deve ser depositária de todas as importâncias recebidas pela Coordenadoria e será movimentada pelo Coordenador em conjunto com seu Secretário-Tesoureiro e, na falta ou impedimento deste, em conjunto com o Tesoureiro do Conselho de Governadores, todos procedendo conforme prescrevem os dispositivos do Regimento Interno do Conselho de Governadores.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Coordenador e do seu Secretário-Tesoureiro, a conta poderá ser movimentada em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho de Governadores.

Art. 8º - Cabe à Coordenadoria a parcela de 7,5% (sete, vírgula cinco por cento) das quotas de contribuição para o Distrito Múltiplo LD, da qual o Presidente do Conselho de Governadores autorizará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento), até 30 (trinta) dias após a 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Ano Leonístico da Convenção respectiva, devendo ser entregues os restantes 50% (cinquenta por cento) ao Secretário-Tesoureiro da Coordenadoria logo após a 3ª (terceira) Reunião Ordinária do mesmo Ano Leonístico.

Art. 9º - A Coordenadoria empregará até 20% (vinte por cento) da verba que lhe é destinada pelo Conselho de Governadores nas despesas com a representação do Brasil perante Lions internacional.

Art. 10 – O orçamento da Coordenadoria, além da verba que lhe é destinada pelo Conselho de Governadores, pode incluir receitas advindas de outras fontes.

Art. 11 – A Coordenadoria, mediante aprovação do Conselho de Governadores, pode contratar uma ou mais empresas especializadas na organização de viagens internacionais, comprovadamente idôneas, desde que elas assumam todos os encargos que lhes forem atribuídos pela Coordenadoria, mediante contrato escrito.

Art. 12 – Os contratos devem ser feitos com assistência de Companheiros Leões com experiência na matéria e mediante parecer das Comissões de

Convenções, Eventos e Política Leonística, de Estatutos e Regulamentos e de Finanças e Auditoria.

Art. 13 – O presente anexo, revisado e aprovado pelo Conselho de Governadores, entrará em vigor na data de sua aprovação.

## **ANEXO II**

### **REGIMENTO INTERNO DAS CONVENÇÕES DO DISTRITO MÚLTIPLO LD**

#### **TÍTULO I**

##### **CONCEITO E FINALIDADES**

Art. 1º - A convenção é o órgão deliberativo supremo do Distrito Múltiplo LD, constituindo-se na reunião dos Lions Clubes da área de sua abrangência, representados por delegados credenciados.

§ 1º - A convenção do Distrito Múltiplo realizar-se-á:

- a) ordinariamente no mês de maio de cada ano.
- b) extraordinariamente em caso de necessidade, por convocação do Presidente do Conselho de Governadores ou por 2/3 (dois terços) de seus membros deliberativos;

§ 2º- O local das convenções ordinárias será designado com antecedência de 2 (dois) anos e alternância, tanto quanto possível, entre os Distritos integrantes do Distrito Múltiplo.

§ 3º- A comunicação convocatória, contendo local, data e ordem do dia das convenções, ordinárias ou extraordinárias, deverá ser feita aos Lions Clubes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo essa convocação ser efetuada por correspondência em papel, por correio eletrônico ou pela publicação do edital no sítio oficial do Distrito Múltiplo na internet.

Art. 2º - São finalidades das convenções do Distrito Múltiplo LD:

- I. estimular o espírito de companheirismo;
- II. propiciar oportunidade para instrução leonística e para intercâmbio de ideias entre os Distritos e Clubes de sua área de abrangência;
- III. eleger, por intermédio dos delegados dos respectivos Distritos, os Governadores e Vice-Governadores dos Distritos que não tiverem sido eleitos nas respectivas convenções distritais ou quando essas não tiverem sido realizadas;
- IV. eleger o Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho de Governadores para o ano Leonístico seguinte;
- V. eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VI. indicar à Associação Internacional de Lions Clubes (endossar), quando recomendável e oportuno, candidatos aos cargos de Terceiro Vice-Presidente Internacional e de Diretor Internacional.
- VII. apreciar e votar teses, moções, resoluções e proposições;
- VIII. informar-se sobre os programas de ação dos Lions Clubes e dos Distritos da área de sua abrangência;
- IX. fixar, mediante proposta do Conselho de Governadores, o valor da quota de contribuição anual a ser repassada pelos Distritos;
- X. aprovar o orçamento da receita e da despesa para o ano leonístico seguinte;
- XI. recomendar a criação de novos Distritos ou desmembramento dos existentes;
- XII. ratificar a escolha do local e o Lions Clube anfitrião da convenção seguinte;
- XIII. indicar, com dois anos de antecedência, local e Lions Clube anfitrião da Convenção subsequente.

## **TÍTULO II DOS CONVENCIONAIS**

### **CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CONVENCIONAIS**

Art. 3º - Todos os Companheiros (as) Leões, Domadoras, LEOs e convidados deverão se inscrever perante a Comissão Administrativa de Inscrições, o que poderá ser feito antecipadamente, via internet ou pelo correio, conforme dispuser o Diretor-Geral da Convenção.

§ 1º - A participação nas sessões da Convenção é privativa dos convencionais inscritos.

§ 2º - A participação nos eventos sociais será disciplinada pelo Diretor-Geral da Convenção, podendo ser limitada aos portadores de convites pagos.

### **CAPÍTULO II DOS DELEGADOS**

Art. 4º - As deliberações da convenção serão tomadas por maioria de votos dos delegados credenciados presentes no momento da votação, salvo disposição em contrário do Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes ou do Estatuto do Distrito Múltiplo LD.

Parágrafo Único – Só terão validade as deliberações tomadas em sessão plenária da Convenção em que presentes a maioria dos delegados registrados.

Art. 5º - Todo Lions Clube em pleno gozo de seus direitos faz jus a 01 (um) delegado e 01 (um) suplente para cada grupo de 10 (dez) associados, que tenham ingressado no Clube há pelo menos 1 (um) ano e 1 (um) dia, ou fração igual ou

superior a 05 (cinco), de acordo com os registros da Associação Internacional de Lions Clubes no primeiro dia do mês anterior àquele em que se realizar o evento, assegurado, em qualquer hipótese, que cada Clube em pleno gozo de seus direitos possa ter pelo menos um delegado e um suplente,

Parágrafo Único - São delegados natos, independentemente do número de delegados proporcionais, os dirigentes e ex-dirigentes da Associação Internacional de Lions Clubes integrantes de Lions Clube situado na área de abrangência do Distrito Múltiplo, incluídos os Governadores de Distrito e os Ex-Governadores que continuem associados com direito a voto dos Lions Clubes em pleno gozo de seus direitos da área de abrangência do Distrito Múltiplo.

Art. 6º - Entende-se por clube em pleno gozo de seus direitos o Lions Clube que tenha recebido da Associação Internacional de Lions Clubes sua carta constitutiva, não esteja em “status quo”, não esteja financeiramente suspenso por Lions Internacional e não tenha saldo devedor superior a US\$ 50.00 (cinquenta dólares norte-americanos) em atraso há mais de 90 (noventa dias) para com a Associação Internacional.

Parágrafo Único – A inexistência de saldo devedor que possa inibir o direito à apresentação de delegados, constante dos informes de Lions Internacional (RECAP), poderá ser demonstrada perante a Comissão de Credenciais, até o encerramento de seus trabalhos, por documento hábil que comprove a quitação do débito há pelo menos 15 (quinze) dias antes da data de encerramento da certificação de credenciais.

Art. 7º - Os delegados e suplentes, indicados pelos Clubes em documento assinado pelo Presidente ou pelo Secretário do Clube, ou, na sua falta, pelo Governador do respectivo Distrito, serão credenciados pela Comissão de Credenciais, a quem cabe o exame e aceitação dos documentos apresentados e o exame da situação do Clube.

§ 1º - Os delegados natos, mencionados no parágrafo único do art. 5º, pertencentes, como associados ativos, a Lions Clube em pleno gozo de seus direitos situados na área de abrangência do Distrito Múltiplo, serão credenciados comparecendo pessoalmente perante a comissão de credenciamento, dispensada, quando fato notório, prova de sua qualidade de delegado nato.

§ 2º – Cada delegado credenciado tem direito a um voto, não sendo permitidos a representação ou voto mediante procuração.

§ 3º - O suplente de delegado só terá direito a voto na ausência ou impedimento do delegado titular.

### **TÍTULO III DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 8º - Ao Diretor-Geral da Convenção, nomeado pelo Presidente do Conselho de Governadores, na forma do Regimento Interno do Conselho, compete, auxiliado pelos demais membros da Comissão Organizadora, tomar todas as providências necessárias para o funcionamento da Convenção, incumbindo-lhe, especialmente:

I – supervisionar o trabalho da Comissão Organizadora e da empresa ou empresas eventualmente contratadas para execução dos serviços básicos e de eventos sociais.

II - cumprir e fazer cumprir o esquema de funcionamento da convenção determinado pelo Conselho de Governadores.

### **TÍTULO IV DA DIREÇÃO TÉCNICA**

Art. 9º - O Conselho de Governadores é o responsável pela fixação do temário, pela escolha e convite de oradores e pela organização técnica da convenção.

Art. 10 – As sessões plenárias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Governadores ou por um dos Governadores de Distrito, respeitados os critérios e escala votados pelo Conselho de Governadores.

Art. 11 – A Mesa Diretora dos trabalhos será integrada pelos membros deliberativos do Conselho de Governadores, pelos representantes oficiais da Associação Internacional de Lions Clubes, pelo Diretor-Geral da convenção, pelo Secretário e pelo Tesoureiro do Conselho de Governadores.

§ 1º - A ausência de quaisquer das pessoas mencionadas neste artigo não impedirá o funcionamento das sessões.

§ 2º - Na sessão solene de instalação da Convenção também ocuparão lugar na mesa diretora, sempre que possível, ou em local especial, autoridades civis e militares eventualmente convidadas, o orador oficial, o Presidente do Lions Clube anfitrião, familiar ou familiares do patrono da Convenção e outras pessoas cuja presença o Conselho de Governadores queira destacar.

Art. 12 – As atas dos trabalhos da convenção serão elaboradas pelo Secretário do Conselho de Governadores ou por convencional designado para auxiliá-lo, cabendo ao Secretário assinar as atas e verificar o quórum.

Parágrafo Único – O Secretário do Conselho de Governadores também é o responsável pelo registro das presenças dos convencionais a cada reunião, podendo servir-se de auxiliares para tal finalidade.

Art. 13 – Todas as sessões da Convenção serão conduzidas por um Mestre de Cerimônias, designado pelo Conselho de Governadores.

## **TÍTULO V DAS REUNIÕES**

Art. 14 – O Programa da Convenção incluirá, obrigatoriamente:

- a) – sessão solene de Instalação;
- b) - sessões plenárias;
- c) - reuniões das comissões técnicas;
- d) – eleições, quando for o caso.

Art. 15 – A sessão solene de instalação, cujo roteiro será organizado pelo Conselho de Governadores, com a colaboração da Comissão Geral da Convenção, será presidida pelo Presidente do Conselho de Governadores ou, no seu impedimento, por substituto designado no Estatuto do Distrito Múltiplo.

Art. 16 – As sessões plenárias, com roteiro previamente fixado pelo Conselho de Governadores, serão presididas na forma do art. 10 deste Regimento.

## **TÍTULO VI DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

### **CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 17 – As comissões técnicas da convenção, cujos membros são designados pelo Conselho de Governadores, em sua Segunda Reunião Ordinária, são as seguintes:

- a) Comissão de Credenciais.
- b) Comissão de Proposições.
- c) Comissão de Estatutos de Regulamentos.
- d) Comissão de Finanças.
- e) Comissão de Indicações.
- f) Comissão de Eleições.

Art. 18 – As Comissões Técnicas iniciarão suas atividades na data da instalação da última Reunião do Conselho de Governadores que antecede, imediatamente, a Convenção.

Art. 19 – As Comissões Técnicas, excetuando-se as de Indicações e de Eleições, apresentarão seus pareceres, obrigatoriamente, até o início da última sessão plenária da convenção.

Art. 20 – Cada comissão terá um Presidente, designado pelo Conselho de Governadores, um Secretário e um Relator, estes escolhidos entre si pelos membros da comissão.

Art. 21 – Os pareceres das comissões técnicas, quando não proferidos por unanimidade, mencionarão, ainda que brevemente, o teor dos votos vencedores e do voto vencido.

## **CAPÍTULO II**

### **COMISSÃO DE CREDENCIAIS**

Art. 22 – À Comissão de Credenciais compete:

- a) examinar a documentação expedida pelos Clubes, credenciando seus delegados e suplentes;
- b) identificar os delegados e suplentes, inclusive os delegados natos, mediante a entrega de cartões-credenciais ou por qualquer outro meio que torne a credencial autêntica e facilmente conferível;
- c) organizar relação ou listagem de delegados e suplentes, encaminhando-a ao plenário da convenção, em momento hábil, para eventual conferência de percentuais de votos nas matérias em que exigido quórum especial;
- d) encaminhar mesma relação ou listagem à Comissão de Eleições, em tempo hábil para o ato de votação.

Art. 23 – Os Governadores entregarão à Comissão de Credenciais, até a instalação de seus trabalhos, relação dos Clubes de seu Distrito que estejam em pleno gozo de seus direitos, com informação sobre o número de associados de cada Clube no primeiro dia do mês anterior àquele em que se realizar a convenção.

Parágrafo Único - A Comissão de Credenciais poderá se utilizar da posição consolidada da situação de cada Lions Clube, disponibilizada pela Associação Internacional em seu sitio na internet, com a situação de cada Clube no momento do credenciamento; em caso de divergência com a relação fornecida pelos Governadores será considerada como correta para todos os efeitos a informação de Lions Internacional, salvo o disposto no parágrafo único do art. 6º.

### **CAPÍTULO III**

#### **COMISSÃO DE PROPOSIÇÕES**

Art. 24 – À Comissão de Proposições compete o estudo técnico, formal e relativo ao mérito, de cada uma das proposições apresentadas, tendo em conta os preceitos estatutários e legais que regem a matéria objeto da proposição, salvo quando o tema abordado estiver incluído na competência de qualquer das outras comissões.

### **CAPÍTULO IV**

#### **COMISSÃO DE ESTATUTOS E REGULAMENTOS**

Art. 25 – À Comissão de Estatutos e Regulamentos compete o exame das proposições apresentadas que tenham repercussão no campo dos Estatutos e Regulamentos do Leonismo ou da legislação vigente.

### **CAPÍTULO V**

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS**

Art. 26 – À Comissão de Finanças compete dar parecer sobre o valor das quotas a serem pagas pelos Distritos, sobre o orçamento, sobre prestações de contas e sobre qualquer outro assunto submetido à deliberação do plenário que tenha repercussão direta nas finanças do Distrito Múltiplo.

## **CAPÍTULO VI COMISSÃO DE INDICAÇÕES**

Art. 27 – À Comissão de Indicações compete:

- a) apreciar a indicação a cargos eletivos, examinando a documentação apresentada, conferindo sua autenticidade, e emitir parecer, encaminhando-o à mesa diretora da sessão plenária;
- b) informar à Comissão de Eleições os nomes dos candidatos postulantes a cargos eletivos, cujas candidaturas tenham sido deferidas, visando à preparação do pleito;
- c) apreciar a indicação das cidades candidatas a sediar convenções do Distrito Múltiplo.

Parágrafo Único – Aplicam-se as disposições deste artigo à indicação dos nomes de candidatos a cargos da Diretoria Internacional e de Vice-Presidências Internacional que exijam endosso do Distrito Múltiplo.

## **CAPÍTULO VII COMISSÃO DE ELEIÇÕES**

Art. 28 – À Comissão de Eleições compete preparar as eleições, colher os votos dos delegados e apurar os resultados nos seguintes casos:

- a) eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho de Governadores;
- b) eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- c) endosso de candidato pertencente a Clube do Distrito Múltiplo aspirante a cargo da Diretoria Internacional;

d) eleição, pelos delegados do respectivo Distrito, de Governador de Distrito não eleito em Convenção Distrital. Neste caso, a eleição se fará sempre por voto secreto.

Parágrafo Único – A Comissão de Eleições poderá designar auxiliares, escolhidos entre delegados de Clubes, para integrar mesas eleitorais, assim como de escrutínio, devendo o Presidente de tais mesas, sempre que possível, ser um dos integrantes da Comissão. Caso não seja possível, o Presidente da mesa será designado pelo Presidente da Comissão de Eleições.

## **TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES**

Art. 29 – As eleições do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho de Governadores e dos membros do Conselho Fiscal, bem como o endosso de candidatura aos cargos de Vice-Presidente Internacional e de Diretor Internacional serão realizadas com observação das seguintes normas:

- I. mediante votação pelos delegados, por escrutínio direto, secreto e pessoal, não sendo admitida representação por mandato;
- II. através de cédula única, ou por outro método de votação secreta, sem vinculação entre os candidatos, sendo escolhidos os que obtiverem maioria simples de votos.

§ 1º - Havendo empate, será considerado vencedor aquele que, por ordem de precedência:

- I - tiver filiação mais antiga no Leonismo;
- II - for mais idoso.

§ 2º - Quando existir candidato único inscrito para concorrer a cada um dos cargos, somente nesta hipótese, poderá a Comissão de Eleições propor ao plenário da Convenção seja o mesmo aclamado, salvo o disposto no Artigo 28, letra “d”.

Art. 30 – O horário durante o qual serão realizadas as eleições será fixado pelo Presidente da Comissão de Eleições, com aprovação do Conselho de Governadores, e amplamente divulgado nas sessões e reuniões da Convenção em que presentes delegados credenciados.

Art. 31 – Finalizadas as eleições, o Presidente da Comissão de Eleições entregará à Mesa Diretora da sessão plenária relatório escrito e assinado por todos os integrantes da Comissão, com o resultado das eleições, para proclamação dos eleitos.

## **TÍTULO VIII DOS TRABALHOS DA CONVENÇÃO**

### **CAPÍTULO I CONCEITOS**

Art. 32 - Nas sessões plenárias e nas Comissões Técnicas são adotados os seguintes conceitos:

1. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do plenário, como indicações, moções, recomendações, requerimentos e emendas e deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.
2. Indicação é uma declaração indicativa de candidatos a cargos eletivos, de cidades para sede de Convenções do Distrito Múltiplo ou da criação de Distritos ou desdobramento dos existentes, de acordo com o Estatuto do Distrito Múltiplo.
3. Moção é a proposição que sugere a manifestação do plenário sobre determinado assunto.
4. Recomendação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse geral que não caibam em projetos de resolução.
5. Emenda é a proposição acessória a qualquer parte de outra, podendo ser:

- a) supressiva: quando manda erradicar parte de uma proposição;
- b) substitutiva: quando sucedânea de outra;
- c) modificativa: quando altera a proposição sem a modificar substancialmente.

6. Emenda de Plenário é a proposição verbal apresentada por algum delegado com o objetivo de aditar ou suprimir parte de uma proposição. Não cabe emenda de plenário substitutiva.

7. Preferência é uma primazia na discussão da matéria ou na votação de proposição sobre outra. O substitutivo originário da Comissão Técnica terá preferência na seguinte ordem:

- a) supressiva, sobre as demais;
- b) substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas e modificativas.

8. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do Regimento Interno na sua prática, ou relacionada com os Estatutos, e será resolvida, soberanamente, pelo Presidente da sessão.

9. Questão Prévia é a proposta apresentada antes de se entrar na discussão de qualquer proposição e que tenha por fim a sua rejeição, adiamento ou transformação.

10. Requerimento é todo pedido feito ao Presidente da sessão sobre o objeto do expediente ou de ordem, por qualquer delegado. Pode ser verbal ou escrito e sujeito à deliberação do plenário ou despacho do Presidente:

a. O requerimento será despachado pelo Presidente sempre que solicitar:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - observância de disposição regimental;

IV - verificação de voto;

V - justificação de voto;

VI - votação nominal.

b. O requerimento dependerá de deliberação do plenário e poderá ser verbal e não sofrerá discussão sempre que solicitar:

I prorrogação da sessão por certo prazo a fim de que o orador termine ou inicie explicação pessoal;

II destaque de parte da proposição principal ou acessória para fim de ser apreciada em separado;

III discussão e votação de proposição por títulos, capítulos, grupos de artigos ou emendas.

c. O requerimento será por escrito, sofrerá discussão e dependerá de deliberação do plenário quando solicite:

I voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;

II voto de pesar por falecimento;

III preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

## **CAPÍTULO II**

### **APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÕES**

Art. 33 – Todas as proposições deverão ser recebidas pelo Secretário do Conselho de Governadores até 15 (quinze) dias antes da instalação da convenção, devendo ser por ele protocoladas, autuadas, com a documentação que as acompanhar, e classificadas para entrega à comissão técnica da convenção competente para apreciá-las.

Parágrafo Único – As proposições apresentadas fora do prazo não serão conhecidas, salvo o disposto no art. 37.

Art. 34 – Durante a primeira sessão plenária da convenção as proposições deverão ser distribuídas às comissões técnicas.

Art. 35 – Somente será apreciada pela comissão técnica a proposição aprovada em Convenção Distrital, acompanhada de cópia da ata da sessão em que aprovada, autenticada pelo Secretário ou Secretário-Tesoureiro do respectivo Distrito, a quem cabe encaminhá-la na forma do Art. 33.

Art. 36 – Não será encaminhada ao Plenário a proposição rejeitada pela comissão técnica a que couber seu exame, quando unânime a rejeição.

Parágrafo Único – Na hipótese do artigo, o Distrito ou o Clube interessado poderá encaminhar recurso ao Conselho de Governadores, que decidirá sobre o encaminhamento ou não da proposição ao Plenário.

Art. 37 – As proposições oriundas do Conselho de Governadores não estão sujeitas ao prazo e formalidades dos artigos anteriores, podendo ser encaminhadas diretamente ao Plenário, salvo, quanto à apreciação pelas comissões técnicas da convenção, quando dispuser sobre matéria estatutária ou orçamentária.

Art. 38 – As proposições serão relatadas em Plenário por um dos integrantes da comissão técnica que as apreciou.

Art. 39 – Terminados o relatório e leitura do parecer da comissão técnica, a matéria será submetida a debate, tendo cada debatedor, previamente inscrito, o tempo máximo de 10 (dez) minutos para expor sua posição, não podendo usar da palavra por mais de uma vez, não sendo admitidas réplicas ou tréplicas.

Parágrafo Único – O número de debatedores e o tempo concedido a cada um, observado o tempo máximo disposto no **caput**, em cada caso, será fixado pelo Presidente da sessão plenária, tendo em conta o andamento dos trabalhos e observada igualdade entre as manifestações a favor e contra a proposição.

Art. 40 – Terminado o debate, o Presidente da sessão plenária submeterá a proposição ao voto dos delegados, podendo a votação ser simbólica, respeitado o direito de qualquer delegado requerer, verbalmente, a verificação ou conferência de votos.

## **TÍTULO IX EMENDA AO ESTATUTO DO DISTRITO MÚLTIPLO**

Art. 41 – A apresentação, discussão e votação de emendas ao Estatuto do Distrito Múltiplo observarão, rigorosamente, as regras inscritas no referido diploma e o disposto na legislação civil, além do disposto no Título VIII deste Regimento, no que couber.

## **TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42 – Em obediência ao que dispõe a Sessão 8 do Artigo IX dos Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, dentro de 60 (sessenta) dias após o encerramento da convenção o Secretário do Distrito Múltiplo enviará uma cópia da ata da convenção à sede internacional, com cópia para cada governador de Distrito.

Parágrafo Único: Mediante pedido escrito de qualquer Clube do Distrito Múltiplo, uma cópia será fornecida ao referido Clube.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Governadores, com base no Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, nas resoluções e recomendações da Diretoria Internacional, no Estatuto do Distrito Múltiplo, nas resoluções e recomendações de convenções anteriores e nos usos e costumes leonísticos.

Art. 44 – Este Regimento Interno, primeiramente examinado no âmbito do Conselho de Governadores, foi apresentado, discutido e aprovado na XVIII Convenção do Distrito Múltiplo LD, realizada na cidade de Chapecó, SC, nos dias quatro a seis de maio de 2017 (4 a 6.05.2017), com apoio no art. 18 do Estatuto do Distrito Múltiplo LD aprovado na mesma convenção, e regerá, de ora em diante, todas as convenções do Distrito Múltiplo.

### **ANEXO III**

#### **REGULAMENTO DA COORDENADORIA DO SEMINÁRIO PARA GOVERNADORES ELEITOS**

Art. 1º - O Seminário para Governadores Eleitos será realizado anualmente nos dias que antecedem a Convenção do Distrito Múltiplo, na cidade-sede da Convenção.

Art. 2º - Paralelamente ao Seminário para Governadores Eleitos será realizado treinamento para Secretários e Tesoureiros Distritais que atuarão no ano leonístico seguinte, bem como para os Vice-Presidentes Eleitos dos Distritos.

§ 1º – Incumbe ao Coordenador do Seminário para Governadores Eleitos, além de elaborar o programa específico para estes, organizar também o programa para treinamento de Secretários e de Tesoureiros Distritais, supervisionando sua aplicação, bem como providenciar locais e material necessários para a realização das palestras e de outros tipos de atividades.

§ 2º - O Treinamento para Vice-Governadores de Distrito Eleitos é incumbência dos Vice-Presidentes do Conselho de Governadores, cabendo ao Coordenador do Seminário providenciar locais e material necessários para sua realização.

Art. 3º - O Coordenador do Seminário para Governadores Eleitos é nomeado pelo Presidente do Conselho de Governadores, na 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Ano Leonístico.

§ 1º - A escolha do Coordenador, bem como de um Coordenador-Adjunto, será submetida à Comissão de Convenções, Eventos e Política Leonística para opinar a respeito, com posterior encaminhamento do parecer ao plenário para receber o referendo.

§ 2º - Ao Coordenador-Adjunto incumbe auxiliar o Coordenador, quando solicitado, e substituí-lo, em caso de impedimento.

Art. 4º- O Coordenador é o principal dirigente do Seminário, sendo responsável pelo planejamento, organização e desenvolvimento do programa, a ele competindo:

- I- Comparecer, com regularidade às Reuniões do Conselho de Governadores, sem direito a voto;
- II- indicar os nomes dos expositores, que serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Governadores, “ad referendum” do plenário da 2ª Reunião do Conselho;
- III- elaborar um plano de trabalho objetivo para ser aplicado nas palestras e exposições destinadas aos Governadores Eleitos e aos Secretários e Tesoureiros Distritais;
- IV- apresentar relatórios de suas atividades sempre que o Presidente do Conselho de Governadores solicitar;
- V- convidar, se necessário, sem ônus para o Conselho de Governadores, Companheiros Leões para auxiliarem nos serviços da Coordenadoria;
- VI- assinar os certificados de participação destinados aos participantes do Seminário e das sessões de treinamento, bem como aos expositores;
- VII- apresentar, na 3ª (terceira) Reunião Ordinária do Conselho de Governadores, para aprovação, balancete referente aos gastos efetuados até o mês de abril e relatório de suas atividades nesse período;

- VIII- apresentar ao tesoureiro do Conselho de Governadores, até 30(trinta) dias após a realização do Seminário, prestação de contas da Coordenadoria, a qual será submetida à análise e aprovação do Conselho de Governadores em sua 1ª(primeira) Reunião Ordinária do Ano Leonístico subsequente;
- IX- instalar e encerrar o Seminário;
- X- decidir sobre as dúvidas suscitadas durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- XI- fazer a apresentação dos expositores na Reunião Administrativa e na Aula Inaugural;
- XII- escolher e nomear os integrantes da Equipe de Análise e Avaliação;
- XIII- desempenhar outros encargos e funções solicitados pelo Presidente do Conselho de Governadores;

Art. 5º - A Coordenadoria do Seminário terá um Secretário e um Tesoureiro, ambos nomeados pelo Presidente do Conselho de Governadores, por indicação do Coordenador, de preferência entre Companheiros Leões residentes na mesma cidade do Coordenador ou na cidade-sede do Seminário.

Art. 6º - Ao Secretário da Coordenadoria incumbe:

- I - assinar e expedir a correspondência necessária ao funcionamento do Seminário, salvo quando o Coordenador preferir fazê-lo pessoalmente, hipótese em que deverá ser encaminhada cópia da correspondência ao Secretário para arquivamento;
- II - fazer os contatos necessários, por escrito, via telefone ou por meios eletrônicos, com os expositores e outros colaboradores, bem como com o Presidente, o Secretário ou o Tesoureiro do Distrito Múltiplo, quando solicitado pelo Coordenador;
- III - auxiliar os expositores, pondo a seu dispor os meios necessários para a realização de suas atividades, inclusive extraindo cópias, impressas ou eletrônicas, quando solicitada a extração, de palestras

ou de outros documentos para distribuição aos participantes do Seminário ou das sessões de treinamento;

IV – efetuar os registros necessários das ocorrências durante o Seminário e sessões de treinamento, inclusive elaborando listas de presença;

V - auxiliar, no que for necessário, à Equipe de Análise e Avaliação;

VI - preencher os certificados de participação, a serem assinados pelo Coordenador, destinados aos participantes do Seminário e das sessões de treinamento, bem como aos expositores e outros colaboradores;

VII - manter em dia a correspondência e guardar os documentos relativos ao Seminário, transferindo-os ao Secretário do Conselho de Governadores após a aprovação do relatório final do Seminário;

VIII - desempenhar outras tarefas solicitadas pelo Coordenador.

Art. 7º - Ao Tesoureiro da Coordenadoria incumbe:

I - depositar em estabelecimento bancário, em conta específica vinculada ao Seminário para Governadores Eleitos, os fundos entregues pelo Tesoureiro do Distrito Múltiplo à Coordenadoria;

II - movimentar referida conta e assinar, em conjunto com o Coordenador, os cheques necessários, quando for o caso, ao pagamento de despesas;

III- guardar os documentos referentes à tesouraria, inclusive balancetes e estratos bancários, transferindo-os ao Tesoureiro do Conselho de Governadores após a aprovação das contas do Seminário;

IV- desempenhar outras tarefas solicitadas pelo Coordenador.

Art. 8º - Ao final de cada palestra será efetuada, pelos destinatários das mesmas, avaliação do conteúdo e de sua exposição.

§ 1º – Para os fins deste artigo, incumbe à Equipe de Análise e Avaliação distribuir e recolher, logo após as palestras, fichas de avaliação, delas constando o nome do expositor, o tema abordado e questões a serem respondidas de modo objetivo.

§ 2º - Com base nas fichas de avaliação e em observações próprias, a Equipe de Análise e Avaliação elaborará relatório sobre o desenvolvimento do Seminário, a ser apresentado ao final deste.

Art. 9º - As sessões do Seminário, com exceção da sessão inaugural e da sessão de encerramento, serão presididas por um moderador, previamente designado, a quem incumbe coordenar as exposições, assegurando o bom andamento dos trabalhos e zelando para o cumprimento dos horários estipulados.

Art. 10 – Além dos expositores para temas específicos, serão também nomeados expositores reservas, denominados “curingas”, escolhidos dentre pessoas versáteis, com qualificação e habilidade didática, para suprir eventual falta de qualquer membro do corpo de expositores do Seminário.

Art. 11 - Todas as despesas com a realização do Seminário serão cobertas pela verba específica consignada no orçamento do Distrito Múltiplo, correspondente a 4% (quatro por cento) do total das quotas recebidas dos Distritos, na conformidade do art. 40, VI, do Estatuto do Distrito Múltiplo LD, vedada a realização de despesas que excedam o montante da referida verba, salvo se cobertas por doações, patrocínios ou outras eventuais fontes de receita.

Art. 12 - A verba destinada às despesas do Seminário será entregue ao Coordenador ou ao Tesoureiro da Coordenadoria dentro das possibilidades da Tesouraria do Conselho de Governadores.

Art. 13 – Este anexo entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Governadores.